

Estabelece normas para a contratação de pessoal por tempo de serviço e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Governador Edison Lobão, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º - A Contratação de pessoal por tempo determinado poderá ser realizada nas seguintes hipóteses:

I - atender à manutenção dos serviços de educação, saúde e atividades auxiliares; água, esgoto, limpeza pública, conservação e manutenção de lagradouros públicos; serviços de administração geral, lançamento, fiscalização e arrecadação de tributos, escrituração contábil, controle urbanístico, de engenharia e serviços auxiliares;

II - atender a termos de convênio, acordo ou ajuste para a execução de obras ou prestação de serviços, durante o período de vigência do convênio, acordo ou ajuste;

III - em estado de calamidade pública.

Art.2º - As contratações com base nesta Lei serão feitas na forma prevista no art. 433, § 1º, da Constituição da Leis de Trabalho e, dependerão da existência de recursos orçamentários e não poderão ter prazo superior a 12 (doze) meses, vedada a sua renovação.

Art.3º - No prazo de 15 (quinze) dias após a vigência desta Lei, o Prefeito Municipal baixará decreto contendo o número, a denominação e o salário de cada uma das funções enumeradas no inciso I do art. 1º desta Lei, e em igual prazo, após a assinatura de

convênio, acordo ou ajuste, para atender ao disposto no inciso II do art. 1º.

Art.4º - O salário do pessoal contratado no regime instituído por esta Lei não poderá ser superior ao fixado para cargo ou função idêntica ou assemelhada no Município de origem.

Parágrafo Único - Na contratação de pessoal para cumprir jornada de trabalho diversa da fixada para a Prefeitura ou para a Câmara Municipal, os salários aumentados ou reduzidos na mesma proporção.

Art.5º - Os servidores contratados na forma desta Lei e que não lograrem aprovação em concurso público serão dispensados após o término do contrato.

Parágrafo Único - Os servidores aprovados em concurso e nomeados para o exercício de cargo público terão o tempo de serviço prestado, sob regime desta Lei, averbado para todos os efeitos previstos na legislação municipal.

Art.6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR
EDISON LOBÃO**, 01 de janeiro de 1997.



Jorge Ney Mota Bandeira
Prefeito Municipal